

RE: Segunda comunicação: Sugestão para envio de texto de direito de resposta



De Dario Martins Madeira <dariomartinsmadeira-47114c@adv.oa.pt>
Para 'Pedro Almeida Vieira - Página Um' <pavieira@paginaum.pt>
Data 2025-09-04 17:05

Exmo. Senhor Pedro Almeida Vieira

Analisado o pedido efetuado a 25 de agosto (período de férias) por V. Exa., e reforçado a 2 de setembro, tendo em conta que, como refere, reclamou da Deliberação ERC/2025/269 (DR- NET), que determina a publicação do Direito de Resposta por parte da publicação da qual é diretor, não se compreende a razão porque solicita o texto, razão pela qual não será enviado. Além do mais, este terá sempre de ser solicitado à Entidade Reguladora da Comunicação, pois só este organismo é competente, após a Reclamação apresentada pela minha Constituinte, para ceder o texto a publicar.

Subscrevo com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos

Dário Martins Madeira
Advogado - 47114c

Av. Fernão de Magalhães, n.º 481 – 2.º andar – sala P,
3000 – 177 Coimbra
Tel./Fax: (+351) 239 091 353 ▪ Telm.: (+351) 917 639 821
E-mail: dariomartinsmadeira-47114c@adv.oa.pt

O presente e-mail contém matéria confidencial, sujeita a sigilo profissional, e legalmente protegida nos termos dos arts.º 92.º e 113.º do Estatuto da Ordem dos Advogados Portugueses e art.º 5.3 do Código de Deontologia dos Advogados Europeus do C.C.B.E..

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respetivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano deverá destruí-la, eliminá-la do sistema, e informar o remetente. É da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detetor de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser intercetadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso. Confidentiality notice: This message and all the files sent in attachment are confidential and destined to be used exclusively by the person it is addressed to. If you are not the receiver of this message or the person who is responsible for forwarding it to the right receiver, consider yourself informed that you have received this message by mistake, and any use, distribution, forwarding or other way of revealing it to others, printing, or copy of this message is forbidden. If you received this message by mistake you should destroy it, delete it from your computer, and inform the sender. It is the responsibility of the receiver to make sure that the message and the attached files are submitted to a virus detector before being used. We warn, however, that messages transmitted by this means can be intercepted, corrupted, lost, destroyed or reach their destination with some delay

-----Mensagem original-----
De: Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>
Enviada: 2 de setembro de 2025 23:31
Para: Dario Martins Madeira <dariomartinsmadeira-47114c@adv.oa.pt>
Assunto: Segunda comunicação: Sugestão para envio de texto de direito de resposta
Importância: Alta

Exmo. Senhor Dr. Dário Martins Madeira:

Reitero a solicitação feita no passado dia 25 de Agosto, sem a qual se mostra impossível uma análise do pedido formulado pela Dr. Licínia Girão, uma vez que, como comprovado pela devolução da carta, ignoro o conteúdo.

Com os melhores cumprimentos,

--
Pedro Almeida Vieira
CP 1786
PÁGINA UM / Director
www.paginaum.pt
pavieira@paginaum.pt
Tm. 961696930

A 2025-08-25 16:57, Pedro Almeida Vieira - Página Um escreveu:

Exmo. Senhor Dr. Dário Martins Madeira:

Como certamente saberá, a ERC aprovou a Deliberação ERC/2025/269 (DRNET), que determina que um texto de direito de resposta enviado por V. Exa. em Março passado, como representante legal da Dr. Licínia Girão, seja publicado pelo PÁGINA UM. Sucede que o PÁGINA UM não recebeu formalmente esse texto, como se prova pela devolução da carta, nem existe cópia legível no processo, além de que a ERC exorbitou as suas competências.

Nessa medida, não apenas reclamámos dessa deliberação, como não iremos publicar um direito de resposta nas condições e com os pressupostos impostos pela ERC, até porque, como já fizemos noutras situações, ou simplesmente publicamos ou recusamos fundamentando, de acordo com a Lei de Imprensa, e aí sim, depois disso, nos colocamos sob a alçada da ERC. Isso significa que, se a ERC decidir, de forma abusiva, abrir um processo de contra-ordenação, aqui estarei para me defender desse acto, porque, na verdade, mesmo que assim quisesse, nem sequer tenho o texto.

Para obstar a uma esdrúxula situação de não publicação do direito de resposta em tempo útil, e independentemente de outras questões (entre as quais a possibilidade sempre de fazer uma N.D., ficando sujeito a novo direito de resposta), venho pedir-lhe que, se assim acharem adequado, me seja enviado o texto por esta via electrónica, de forma a possibilitar a sua análise para publicação imediata.

No caso de envio por via electrónica e de não confirmação da minha parte no prazo de 24 horas, poderá sempre contactar-me por telefone.

Com os melhores cumprimentos,

--

Pedro Almeida Vieira
CP 1786
PÁGINA UM / Director
www.paginaum.pt
pavieira@paginaum.pt
Tm. 961696930